

CONFEDERAÇÃO SKATE BRASIL

ESTATUTO

35 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
793893
-MICROFILME- /202*

J. G.

FUNDAÇÃO E FINALIDADE

Art 1º - A Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação (CBHP), **ora designada Confederação Skate Brasil (CSB)**, fundada a 7 de dezembro de 1988, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com sede e foro na cidade de São Paulo-SP, e endereço à Rua Mário de Andrade n.º 58 – 2º.andar S/215, CEP-01154-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.036.329/0001-58, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos (art. 53 CC), constituída por tempo indeterminado, regulando-se pelos preceitos constitucionais e pelas Leis nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 com as alterações determinadas pela Lei nº 12.868 de 15 de outubro de 2013 e Lei 14.597 de 14 de junho de 2023, sendo filiada ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), a World Skate (WS), a World Skate America (WSA) e a Confederación Sudamericana de Patinaje (CSP) e reconhecendo ainda como autoridade nacional o Ministério do Esporte.

§ 1º. Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos Regimentos Internos da **CSB**, Normas, Regras, Regulamentos e Procedimentos que através de seus poderes ela aprovar, que como direito supletivo, devem ser observados e respeitados por seus filiados e deverão também servir em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§ 2º. A CSB será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nacional e internacionalmente pelo seu Presidente.

Art. 2º – A Confederação Skate Brasil tem por finalidade promover, dirigir, difundir, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar a prática de todos os esportes sobre rodas regidos internacionalmente pela World Skate, sejam elas paralelas ou em linha: o Hóquei sobre Patins Tradicional; Hóquei sobre Patins Inline; a Patinação Artística; a Patinação de Velocidade; a Patinação Inline Freestyle/Slalom; a Patinação Roller Freestyle; o Skateboarding (em todas as suas modalidades); a Patinação Inline Alpina; a Patinação Inline Downhill; o Roller Derby; o Scootering (Patinete); a Patinação Inline Skate Cross e suas vertentes paradesportivas além de outras modalidades que vierem a ser criadas, em todo o território nacional como prática desportiva formal.

Art. 3º – O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto que institui normas gerais sobre o desporto.

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º – A CSB é a única entidade dirigente dos desportos mencionados no Art. 2º, em todo território nacional, e dentro de sua finalidade lhe compete:

- a) realizar torneios e competições nacionais de todas as modalidades esportivas mencionadas do art. 2º, garantindo isonomia nos valores pagos a atletas ou



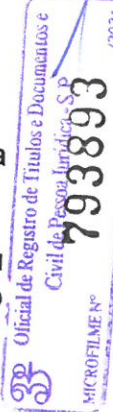
paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem;

- b) cumprir, sempre que possível, o calendário internacional das mesmas modalidades, e autorizar suas filiadas ou oficialmente vinculadas a organizar ou participar de competições internacionais;
- c) regulamentar e fiscalizar campeonatos e outorgar prêmios;
- d) organizar o cadastro de atletas filiados;
- e) regular a transferência de atletas de todas as modalidades de uma filiada para outra, respeitando os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- f) expedir regulamentos, avisos portarias e instruções, bem como, enviar seu calendário anual nacional às Federações até o dia 31/01 de cada ano do mesmo calendário;
- g) cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Deliberações e demais atos de hierarquia superior;
- h) representar o desporto brasileiro internacionalmente, nas suas manifestações descritas no item "a" deste artigo;
- i) celebrar convenções, contratos, ajustes e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para promover e realizar competições, obter auxílios, doações e patrocínios para a consecução de suas finalidades, respeitados os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- j) convocar atletas a ela filiados, para representar o Brasil nas competições internacionais
- k) opinar, junto as entidades internacionais de administração de desporto, sobre a participação de filiadas em competições no exterior;
- l) destinar integralmente e exclusivamente seus recursos financeiros e os resultados obtidos na manutenção e no desenvolvimento das modalidades esportivas mencionadas no artigo 2º;
- m) Coibir qualquer forma de discriminação e violência no esporte, combater a dopagem e qualquer tipo de manipulação de competição, mantendo a integridade desportiva.

§ 1º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CSB.

§ 2º. A execução de todas as atividades da CSB observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CSB deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, located at the bottom right of the page.

Art. 5º – A CSB é constituída de pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS que são Entidades Regionais de Administração Desportiva – ERADs, podendo ser denominadas Federações, Ligas ou Associações, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos da CSB além das Leis Acessórias, com direitos iguais, voz e voto nas Assembleias.

§ 1º. A CSB e seus filiados contam com personalidade jurídica e patrimônios próprios e distintos, não se estabelecendo entre as entidades quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

§ 2º. Porém, para se tornarem filiadas, as entidades deverão ter o reconhecimento e a anuência da CSB e seu pedido de filiação somente será apreciado desde que não haja outra Federação, Liga ou Associação já filiada à CSB que dirija no mesmo Estado, as modalidades que pretenda tutelar.

Art. 6º - Todas as ações da CSB deverão observar os princípios da ética, "accountability", legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança na área esportiva, responsabilidade corporativa, equidade, participação e integridade desportiva.

§ 1º. Governança é a maneira pela qual um organismo desportivo define sua política, apresenta seus objetivos estratégicos, se relaciona com as partes interessadas, monitora o desempenho, avalia e gere seus riscos e informa seus constituintes sobre suas atividades e progressos.

§ 2º. Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

§ 3º. Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, a serem definidos no Código de Conduta Ética da CSB, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas à CSB.

DAS FILIADAS

Art. 7º – São chamadas filiadas à CSB as entidades fundadoras que assinaram a Ata de sua fundação, a saber: Federação Paulista de Hóquei e Patinação, Federação de Hóquei e Patinação do Estado do Rio de Janeiro, Federação Pernambucana de Patinagem e Federação Gaúcha de Patinagem, bem como as demais entidades que vieram e vierem a requerer sua filiação.

Art. 8º - A CSB dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades de prática desportiva das modalidades descritas no caput do artigo 2º, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente Estatuto e regimentos correspondentes.

§ 1º. Em cada unidade territorial do país, a CSB dará filiação somente a uma Federação, Liga ou Associação, ou no máximo a uma para cada atividade esportiva

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - SP
793893
MICROFILME Nº
/2024

por ela tutelada, as quais serão as únicas autorizadas a dirigir e superintender aquelas modalidades no Estado.

§ 2º. A CSB assegurará direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedada negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

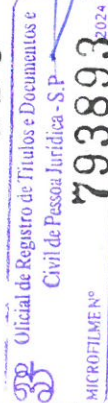
Art. 9º – Os Estatutos das Federações, Ligas e Associações se subordinam ao Estatuto da CSB e com base nele devem regularizar sua organização, competência e funcionamento, devendo seus respectivos filiados se ajustarem às normas instituídas pelo mesmo.

Art. 10 – Para se manterem filiados à CSB, as Federações, Ligas e Associações deverão observar as seguintes condições:

- a) Estar constituído na forma de pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que mantenha, pelo menos, uma das modalidades descritas no caput do artigo 2º e que esteja com a situação cadastral ATIVA junto a Receita Federal do Brasil;
- b) Ter participado, com atleta, em pelo menos um campeonato oficial da CSB nos últimos dois anos;
- c) Anualmente, requisitar via formulário próprio, sua filiação, comprovando seu regular funcionamento e realizar o pagamento das taxas devidas;
- d) Ter Estatuto, Regimentos, Normas e Regras internas organizadas e em conformidade com o Estatuto da CSB e legislação Federal em vigência;
- e) Estar em dia com suas obrigações financeiras junto a CSB.

Art. 11 – O pedido de filiação de uma Federação, Liga ou Associação será instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de filiação assinado pelo representante legal da entidade, com declaração de conhecimento e concordância com o Estatuto, Regulamentos e Regimentos de Taxas vigentes na CSB, reconhecendo-a como única entidade dirigente dos esportes sobre rodas nacionalmente;
- b) cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, e que esteja em conformidade com o Estatuto da CSB e com a legislação federal vigente;
- c) cópia da Ata da última eleição, registrada, com indicação do prazo do respectivo mandato;
- d) relação dos filiados com a indicação da denominação, endereços da sede, responsáveis, telefones de contato, e-mail e demais informações;
- e) relação de nomes dos diretores e suas qualificações;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- f) cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e uniforme que devem ser inconfundíveis com os de qualquer outra entidade de esportes sobre rodas nacional;
- g) Comprovante de recolhimento das taxas de filiação vigentes.

Parágrafo Único – Enquanto não forem atendidas na íntegra a totalidade dos requisitos enumerados neste artigo, a filiação poderá ser concedida a título provisório pela CSB, não fazendo jus a entidade ao direito de voz e voto nas Assembleias.

Art. 12 - No caso de haver, em um mesmo Estado, entidades distintas (Federação, Ligas e Associações) que estejam em litígio sobre a representatividade de uma modalidade ou de diversas modalidades e ambas solicitem a filiação junto a CSB esta decidirá sobre a filiação mediante cumprimento do disposto no art. 10 anterior, sendo critério de desempate para escolha da filiação, a entidade que obtiver a maior pontuação mediante os seguintes critérios: 2 pontos para a entidade mais antiga, 3 pontos para entidade que tiver maior número de filiados (sendo válido somente filiados com situação ativa junto a receita federal) e 1 ponto para os que tiverem o maior número de atletas filiados.

DOS DEVERES E DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 13 – São deveres das filiadas, independentes de outras obrigações que estejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- a) reconhecer a CSB como única entidade dirigente dos esportes mencionados no Art. 2º, em todo o território nacional;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões da CSB expedidas por qualquer dos poderes descritos no presente Estatuto, bem como, as demais normas legais cabíveis, especialmente o contido no artigo 23 da Lei nº 9.615/98;
- c) participar das Assembleias Gerais da CSB;
- d) credenciar e manter um delegado exclusivo e permanente junto à CSB, respondendo pelos seus atos funcionais;
- e) adotar bandeira e símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
- f) disputar, até definitiva conclusão, os campeonatos nacionais que a CSB realizar;
- g) promover anualmente o campeonato da unidade territorial de sua jurisdição;
- h) incentivar a participação nos campeonatos de clubes “vinculados”, nos Estados que não tenham Federações, orientando-os para a formação das mesmas, visando filiações futuras;
- i) dar ingresso na Tribuna Oficial, nos locais de competição, próprios ou das filiadas, ou qualquer outro local onde realizarem suas competições, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;



- j) pôr a disposição da CSB, quando requisitados, os atletas, técnicos e demais auxiliares, sem ônus ou reserva de qualquer natureza, e ceder, quando possível, seu material e espaço físico para competições organizadas ou supervisionadas pela CSB;
- k) submeter à CSB dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a relação ou alteração dos membros integrantes de seus Poderes e o resultado dos campeonatos, torneios, cursos, simpósios, estágios, ou outras atividades da natureza teórica ou prática que tenha realizado ou participado, e, bem assim, as modificações que fixar em seu Estatuto para necessária aprovação;
- l) comunicar a CSB, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, seu calendário esportivo;
- m) remeter à CSB anualmente o relatório de suas atividades;
- n) providenciar para que compareçam à CSB ou local por ela designado, quando legalmente requisitados, quaisquer de seus dirigentes ou pessoas que lhes estejam vinculadas;
- o) não permitir a divulgação de qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assuntos subordinados por natureza ao Estatuto, ou decisão da CSB, antes do pronunciamento desta;
- p) Pagar, nos prazos próprios, as anuidades, taxas e outras contribuições devidas ou que venham a ser instituídas pela CSB, bem como as respectivas multas, se houver;
- q) Assessorar a CSB na organização do calendário esportivo nacional e sempre que a competição estiver a seu cargo, realizar todas as atividades que sejam necessárias a seu bom andamento;
- r) Garantir a representação de atletas das respectivas modalidades nos colegiados de direção, órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação dos regulamentos das competições;
- s) Assegurar e garantir a existência e autonomia do conselho fiscal de sua Entidade;
- t) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas observadas as normas técnicas de contabilidade com transparência na gestão dos recursos da Entidade;

Art. 14 – Só poderão tomar parte em campeonatos nacionais as Entidades que tiverem realizado pelo menos um campeonato na unidade territorial de sua jurisdição no ano de realização do nacional.

Art. 15 – São direitos das filiadas:

- a) promover competições na unidade territorial de sua jurisdição e participar das competições nacionais, desde que observado o disposto no artigo 13;
- b) propor à CSB medidas úteis ao desenvolvimento e difusão dos esportes sobre rodas e de suas modalidades;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil do Poder Judiciário do Brasil
793893
MICROFILME Nº

- c) utilizar-se das instalações da CSB, sempre que disponíveis;
- d) representar-se, discutindo e votando nas Assembleias Gerais, por meio de um único representante, com direito a 1 (um) voto por modalidade que efetivamente tenha participado com atleta, em campeonato oficial da CSB nos últimos dois anos;
- e) beneficiar-se das organizações que a CSB, dentro de seus objetivos, venha a criar em favor das entidades filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações pertinentes;
- f) Organizar-se livremente e reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- g) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticados por qualquer entidade filiada, assim como, por pessoas vinculadas a qualquer uma delas, ou a própria CSB, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CSB;
- i) apresentar sugestões à Presidência da CSB relativamente às Leis, Regulamentos, decisões e organizações de campeonatos e competições;
- j) requerer a qualquer tempo o desligamento voluntário do quadro de filiados da CSB, manifestando-se através de requerimento dirigido à Presidência da CSB desde que em dia com o pagamento de todas as taxas e demais encargos financeiros devidos por força do presente estatuto;

Parágrafo Único – Perderá o direito de voto nas Assembleias, o filiado que não cumprir os preceitos deste Estatuto.

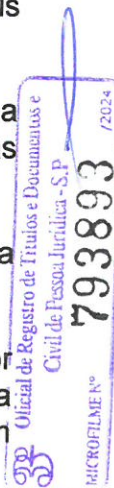
DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS

Art. 16 – Os poderes da CSB são os especificados neste artigo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Presidência e Vice-Presidência;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Superior Tribunal de Justiça desportiva (STJD); e
- f) Conselho de Ética.

Art. 17 – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, aqueles que estiverem:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;



- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) afastados dos cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;
- h) cônjuges e os parentes de administradores, consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção.

Parágrafo Único – Para inscrever-se como candidatos a quaisquer cargos dos poderes da CSB, os pretendentes deverão possuir a idade mínima de 21 anos e já haver ocupado cargo eletivo ou de diretoria da CSB ou de uma de suas Federações filiadas pelo menos por um mandato.

Art. 18 – Os dirigentes da CSB poderão ser remunerados pelos serviços prestados à entidade, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da CSB e detém o poder normativo e eletivo, sendo constituída pelas Federações, Ligas e Associações que estão regularmente filiadas, as quais serão representadas pelos seus respectivos Presidentes em exercício ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular assinado com firma reconhecida, ou instrumento público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiado não poderá ser exercida cumulativamente. Também integram a Assembleia os membros da Comissão de atletas cuja representação somente poderá ser exercida pessoalmente.

§ 1º. Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a. Tenham, no mínimo, dois anos de filiação, e tenha participado de, pelo menos, uma das competições oficiais da CSB, nos últimos dois anos;
- b. Estejam regularmente filiadas e em dia com as obrigações financeiras junto a CSB.

§ 2º. Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (anos) anos de idade;



§ 3º. Os representantes não podem estar cumprindo penalidades impostas pela World Skate, COI, WADA, CSB, COB ou outros órgãos superiores do Sistema Nacional de Desporto.

Art. 20 – Nas assembleias gerais os assuntos levados a votação serão aprovados por maioria simples dos presentes, salvo nos casos que o estatuto exigir “quórum” maior.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da CSB ou por seu substituto legal e poderão ser realizadas presencial ou virtualmente conforme estabelecer o instrumento convocatório.

Art. 22 - Em caso de empate de votos, caberá ao presidente emitir o voto de qualidade, desempatando a votação.

Das Seções ordinárias

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente, dentro do primeiro trimestre para:

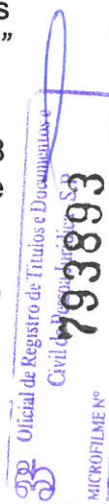
- a. Examinar e aprovar, mediante votação, a prestação de contas do exercício anterior que deverá vir acompanhado de parecer exarado pelo Conselho Fiscal, ambos devem ser publicados no site da CSB até, no máximo, o último dia do mês de fevereiro;
- b. Examinar o relatório da administração;
- c. Discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício inclusive o regimento de custas e taxas;
- d. Discutir e aprovar o calendário da próxima temporada, para cada modalidade, segundo propostas previamente oferecidas.

§ 1º. A prestação de contas deve necessariamente vir na forma de Balanço Contábil, assinado por contador regularmente habilitado, devendo os livros próprios à escrituração, documentos e cheques estarem disponíveis para conferência e verificação dos presentes na Assembleia.

§ 2º. Considera-se parte da prestação de contas a apresentação dos recibos de entregas das declarações devidas pela CSB, quais sejam: DCTF, RAIS e IRPJ e outras que venham a ser exigidas, alternativamente, que sejam apresentadas as certidões negativas da Receita Federal, INSS, Receita Estadual, e do Distribuidor dos títulos e protestos.

Art. 24 - O edital de convocação contendo a pauta (ordem do dia) e a data da Assembleia Geral Ordinária será divulgada às filiadas por intermédio de correspondência eletrônica e carta, despachada por via postal com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias.

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime dos membros presentes.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar sobre a ordem do dia com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que for exigido *quórum* especial.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária de caráter eletivo será convocada no último semestre do mandato vigente, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral para eleger o Presidente, Vice-presidente, membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética da entidade, devendo esta convocação ser publicada por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral que trata o caput, deverá ser procedido o registro das chapas com os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como dos candidatos aos cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética.

§ 2º. Na composição de cada chapa, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º. O registro dos candidatos deverá ser protocolado junto à secretaria da CSB em duas vias, por intermédio de entidade interessada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A secretaria da CSB em ofício circular comunicará as demais entidades o rol dos candidatos apresentados.

§ 4º. Terão validade os registros de candidatura enviados pelo correio à secretaria da CSB sob registro, dentro do prazo estabelecido neste artigo e nos termos dos seus parágrafos 1º. e 2º.

§ 5º. Quando a Assembleia Geral for de caráter eletivo, a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) e no máximo de 60 (sessenta) dias da data de realização da mesma.

§ 6º. Para a condução do processo eleitoral será nomeada Comissão Eleitoral apartada dos poderes da entidade e garantidos:

- a) a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- b) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- c) fiscalização do processo eleitoral por delegados dos concorrentes.

§ 7º. - Os mandatos dos eleitos terão início no primeiro dia do ano civil subsequente à Assembleia Geral que os elegeu, expirando no último dia do mandato de quatro (4) anos, quando deverá ser efetuada a transmissão dos respectivos cargos a seus sucessores.

Art. 28 - Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão exercer mandatos na CSB, e nem estar cumprindo penalidades impostas pela CSB, Federações, Ligas ou Associações ou determinações vigentes na Legislação Desportiva.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil
793893
MICROFILME Nº

Art. 29 – Nas Assembleias Gerais, inclusive as assembleias eletivas, para os poderes da CSB o voto de cada Federação, Ligas ou Associação, que estiver regularmente filiada e que esteja com direito a voto, corresponderá ao número de modalidades desportivas que efetivamente tiverem participado de pelo menos uma competição nacional promovida pela CSB nos últimos dois anos. Por sua vez os membros da Comissão de atletas terão direito a 1 (um) voto cada cujo peso total dos votos da comissão será equivalente a 1/3 (um terço) do valor total dos votos da Assembleia.

Parágrafo Único - A CSB se obriga a fornecer a todas as entidades filiadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias uma declaração consignando o número de votos que a Entidade dispõe para votação que deverá ser apresentada na Assembleia Eletiva, bem como o Regulamento Eleitoral.

Das seções Extraordinárias

Art. 30 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, sempre que for convocada para tratar EXCLUSIVAMENTE do tema definido na ordem do dia, sendo que nenhum outro tema poderá ser discutido e aprovado.

§ 1º. As convocações para Assembleia Geral Extraordinária poderão ser feitas:

- a) Pelo Presidente da CSB se assim julgar conveniente;
- b) por 1/5 (um quinto) do número total das filiadas, que estiverem em pleno gozo de seus direitos;
- c) a pedido do Conselho Fiscal.

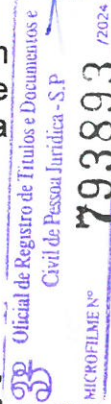
§ 2º. A convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias indicará sempre a matéria a ser tratada.

§ 3º. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da entrega do pedido de que tratam as alíneas “b” e “c” do § 1º. deste artigo, não tendo o Presidente da CSB efetuado a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a entidade que a tenha requerido poderá convocá-la desde que preencha as formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 31 - O edital de convocação contendo a pauta (ordem do dia) e a data da Assembleia Geral Extraordinária será divulgado às filiadas por intermédio de correspondência eletrônica e carta, despachada por via postal com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias.

Art. 32 – A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 33 – A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar sobre a ordem do dia com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que for exigido “quórum” especial.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 34 – A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da CSB ou por seu substituto legal.

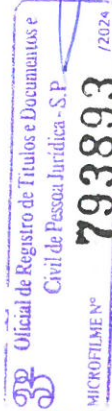
Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser secretariada pelo Secretário Geral da CSB ou por um membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 36 - Em caso de empate de votos, caberá ao presidente da Assembleia emitir o voto de qualidade, definindo a votação.

Art. 37 – A Assembleia Geral Extraordinária tem entre suas competências:

- a) Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- b) atender a convocação do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) dar interpretação e resolver sobre casos omissos a este Estatuto e/ou alterá-lo, sendo exigido, para tanto, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- d) decidir a respeito da desfiliação da CSB de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes;
- e) ratificar ou negar a filiação de Federações, Ligas e Associações, mediante maioria de votos dos presentes; em caso de negativa de filiação a decisão deverá ser justificada, permitido o contraditório e ampla defesa;
- f) destituir e/ ou excluir dos quadros, após regular processo em que houve o direito ao devido processo legal e ampla defesa, qualquer pessoa, atleta, técnico ou membro da CSB. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é necessário o voto 2/3 (dois terços) das filiadas presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- g) conferir, mediante maioria de votos dos presentes, título honorário as pessoas que tenham prestado a CSB serviços de excepcional relevância;
- h) autorizar ou não a realização de despesas extraorçamentárias que forem propostas pelo Presidente;
- i) nomear comissão para apuração de irregularidades e/ou solicitar prestações de contas;
- j) delegar poderes especiais ao presidente da CSB para praticar atos que escapem à competência privativa do mesmo;
- k) deliberar sobre a extinção da CSB e, no caso de ser a mesma decidida, observar a destinação dos bens patrimoniais, prevista neste Estatuto, devendo tal deliberação ser tomada POR UNANIMIDADE das filiadas.

Parágrafo único - As decisões na Assembleia Geral extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nas matérias em que há



indicação expressa dos votos necessários para aprovação e/ou de quórum qualificado.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração - CA é o colegiado de direção superior da CSB, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por 05 (cinco) membros e com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. Será integrado da seguinte forma:

I - pelo Presidente e Vice Presidente da CSB;

II - por 2 (dois) Presidentes das Entidades Regionais de Administração do Desporto filiadas à CSB;

III - pelo Presidente da Comissão de Atletas.

§ 1º Os Diretores, ou quem seja por estes designados, participarão das reuniões do CA sem direito a voto, devendo se ausentarem da reunião caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§ 2º Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente de entidade filiada que componha o Conselho de Administração a entidade filiada será substituída pela próxima candidata mais bem votada na eleição dos membros.

§ 3º O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da CSB e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

§ 4º Em suas ausências em reuniões do Conselho de Administração, o Presidente da CSB será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências do Presidente da Comissão de Atletas, este será substituído por outro membro da Comissão designado por seu Presidente.

§ 5º Os Membro representantes das ERADs, não serão substituídos em suas ausências nas reuniões do CA.

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no sítio eletrônico da CSB.

§ 2º Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico, confirmando-se, no que



couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente.

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:

I - orientar a administração da CSB e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas desportivas;

II - conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente;

III - elaborar e aprovar atos normativos e políticas institucionais, bem como outros documentos que norteiem a estratégia da organização;

IV - propor à Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto;

V - apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da CSB para aprovação;

VI - apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da CSB, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;

VII - propor à Assembleia a desfiliação de entidades regionais de administração do desporto;

VIII - submeter à apreciação da Assembleia, a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal, a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade;

IX - autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

X - elaborar e reformar seu Regimento Interno;

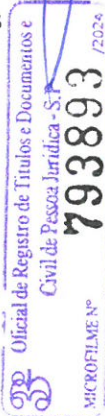
XI - coordenar o processo eleitoral do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

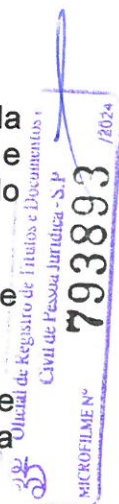
DA PRESIDÊNCIA e VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 41 - Compete ao Presidente e, na sua ausência, ao Vice-presidente as seguintes atribuições:

- a. exercer as funções executivas e administrativas da CSB, superintendendo todas as suas atividades e a execução de seus fins;
- b. cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas e disposições legais, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da CSB;
- c. representar ativa e passivamente a CSB, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações e credenciais, nomear e destituir representantes;



- d. convocar Assembleia Geral ordinária ou Extraordinária;
- e. convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate, quando necessário;
- f. nomear, admitir, licenciar, demitir e aplicar sanções aos funcionários e Diretores da CSB;
- g. zelar pela harmonia entre os órgãos sociais da CSB e suas filiadas;
- h. apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária relatório dos atos da administração e, ao conselho fiscal, exposição do movimento econômico e financeiro acompanhado do Balanço Geral, correspondente ao exercício do ano anterior;
- i. resolver "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;
- j. escolher e nomear assessores, colaboradores eventuais e os diretores de cada modalidade, podendo exonerá-los a qualquer tempo, mediante a imediata nomeação de um substituto;
- k. divulgar os atos administrativos da CSB;
- l. representar a CSB, sempre que possível, ou fazer-se representar, nas atividades desportivas ligadas ao esporte sobre rodas e aos desportos em geral;
- m. adotar as medidas que julgar oportunas na defesa dos interesses da modalidade, das filiadas e dos órgãos sociais da CSB, quando for o caso, inclusive nos casos omissos e urgentes, ou ainda, quando for suscitada dúvida quanto à interpretação deste estatuto;
- n. assinar, privativamente, as correspondências da CSB, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência aos demais diretores quando achar conveniente;
- o. autorizar e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, a abertura e encerramento de contas correntes, aplicação e resgate de valores, emissão de cheques e papéis de crédito em geral, visar ordens de pagamento, autorizar a realização e o pagamento de despesas, depósitos e guarda de valores, bem como outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais;
- p. assinar contratos ou documentos que envolvam a responsabilidade jurídica da CSB; adquirir, gravar com ônus reais ou alienar bens imóveis, mediante anuência da Assembleia Geral extraordinária;
- q. fixar o horário de expediente da CSB;
- r. nomear, após prévia lista feita pelo diretor da modalidade, os técnicos e sua delegação para representar a entidade em competições nacionais e internacionais;



- s. convocar qualquer membro da CSB, inclusive membro do conselho fiscal, ou representante de entidade filiada, para prestar esclarecimentos, quando entender necessário;
- t. nomear e dissolver comissões podendo, a qualquer tempo, substituir seus membros;
- u. dar cumprimento e tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade, em especial pelo tribunal de justiça desportiva;
- v. autenticar os livros e demais documentos da CSB;
- w. determinar pagamentos das despesas;
- x. enviar às instituições internacionais as quais a CSB estiver filiada, relatórios anuais, sumários das atividades executadas no exercício anterior;
- y. tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
- z. arrecadar por intermédio da tesouraria, as rendas da CSB, recolhendo-as à uma das contas correntes bancárias da entidade ou na conta de cada modalidade;
- aa. criar e rever, juntamente com as Diretorias de modalidade, o Regimento de Custas e Taxas e remetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- bb. celebrar acordos, tratados e convenções internacionais, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
- cc. autorizar o intercambio de técnicos e atletas sejam eles nacionais ou estrangeiros, a fim de oportunizar, em igualdade de condições, à todos os atletas, as mesmas oportunidades de evolução e desenvolvimento no esporte, mediante ampla e irrestrita divulgação dos cursos a serem ministrados e/ou oferecidos;
- dd. propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto da entidade.

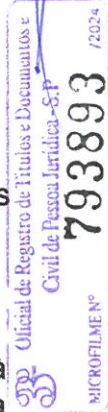
Parágrafo único - No caso de falta ou impedimento temporário ou definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, no prazo máximo de dez dias, nos termos deste Estatuto, restando vago o cargo de Vice-presidente, assume o presidente do Conselho Fiscal até o final do mandato eletivo.

Art. 42 – O Vice-Presidente e, na sua ausência, o Diretor Financeiro tem as seguintes atribuições:

- a. participar e votar nas reuniões da Diretoria;
- b. exercer as atribuições do Presidente, na forma disposta no presente estatuto, ou mediante delegação expressa do Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente eleito em votação apartada da Presidência, será constituído por 6 (seis) membros sendo 3 (três)



membros titulares e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Os candidatos a membros do Conselho Fiscal serão de livre escolha, por meio de inscrição individualizada, não sendo necessária a indicação de filiada.

§ 2º. Os candidatos com maior quantidade de votos serão eleitos na qualidade de membros titulares cabendo aos demais o preenchimento das vagas de membros suplentes, substituindo-os, em seus impedimentos e afastamentos, de acordo com a ordem de classificação apurada no processo eleitoral.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, na primeira reunião do Colegiado dentre seus membros titulares.

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 44 - O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da CSB, pela Assembleia Geral, ou ainda, por qualquer um de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal funcionará sempre com a presença da maioria de seus membros lavrando-se ata de suas reuniões.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

a – examinar os livros, documentos e balancetes enviados pelo Diretor Financeiro, verificando a exatidão dos lançamentos e emitindo parecer por escrito, com cópia à Presidência e Diretoria;

b – apresentar, no final de cada exercício, à Assembleia Geral, seu parecer sobre a prestação de contas da Presidência;

c - fiscalizar o cumprimento das deliberações da CSB quanto à matéria financeira, praticando os atos que lhe forem atribuídos;

d - acompanhar a execução dos orçamentos, dos quais receberá cópia até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada exercício civil;

e - emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza econômico-financeira, submetido a sua apreciação pelos demais órgãos sociais da CSB;

f - emitir parecer sobre a conveniência de realização de despesas não orçamentadas;

g - emitir parecer sobre o projeto de orçamento;

h - convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, quando ocorrer motivo grave e urgente;

i – examinar e controlar se os recursos financeiros da CSB estão sendo destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 46 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal somente cessará depois de atendidas todas as atribuições de que trata o artigo precedente.



Art. 47 - Serão de competência do Conselho Fiscal, além das previstas no presente estatuto, todas as demais atribuições conferidas a esse órgão pelas leis do país.

Art. 48 - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:

- a - morte;
- b - abandono;
- c - renúncia;
- d - condenação criminal transitada em julgado;
- e - ausências injustificadas;
- f - destituição pela Assembleia Geral;
- g - incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 49 - Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação das demonstrações contábeis e de todo e qualquer documento da CSB, bem como informações aos membros da Diretoria, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

Art. 50 - O Conselho Fiscal poderá propor à Assembleia Geral a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

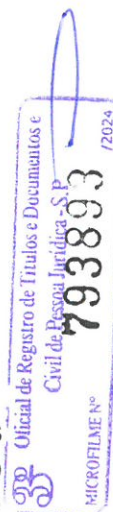
Art. 51 - Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem solidariamente com os administradores pelos prejuízos causados à CSB ou a terceiros, na forma prevista em lei.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos se comprovada condenação criminal transitada em julgado, simulação ou violação da lei, do Estatuto e do Regimento Interno.

DA ORDEM DESPORTIVA E DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 52 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, a CSB poderá aplicar às Entidades Regionais de Administração do Desporto filiadas ou vinculadas e/ou aos seus filiados ou vinculados, sem prejuízo das sanções disciplinares de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão; ou



V – desfiliação.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da justiça desportiva que analisará apenas os aspectos de validade do processo nos termos gerais do direito e do CBJD.

Art. 53 - Os órgãos da Justiça Desportiva são autônomos e independentes da administração da CSB, funcionando junto a ela, com a competência prevista na Constituição e Federal e Leis esportivas.

Art. 54 - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) será constituído por 9 (nove) membros, indicados na forma da Lei, com mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida uma única recondução.

§ 1º. É vedado aos membros dos poderes da CSB ou aos dirigentes das filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

§ 2º. Na primeira reunião do Superior Tribunal de Justiça Desportiva serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 3º. Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) exercem função considerada de relevante interesse público e sendo servidor público, terão abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

§ 4º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) será regido:

a - pela legislação vigente; e

b – pelas disposições reguladas pelo Código Brasileiro da Justiça Desportiva.

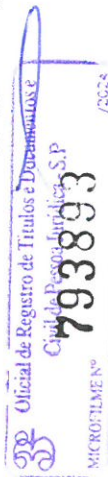
Art. 55 – Por decisão da Assembleia Geral poderá o exercício do Superior Tribunal de Justiça ser delegado a entidade especificamente composta na forma da Lei e especializada em julgamentos de feitos desportivos, desonerando a CSB da formação de um Tribunal.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 56 – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composto por 05 (cinco) membros indicados no início de cada competição.

Art. 57 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regime interno.

Art. 58 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso nos termos da lei ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.



§ 1º. As Comissões Disciplinares elaborarão relatórios contendo a descrição dos fatos e os pareceres que deverão ser encaminhados para a Presidência e para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva no caso de recursos.

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 59. O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CSB e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética da WS, da administração pública e de gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violações do Código de Conduta Ética e, se necessário, poderá sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

Parágrafo único - O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo obrigatoriamente pessoas sem qualquer vínculo econômico com as modalidades e sua estrutura. Sua organização será definida por regimento próprio.

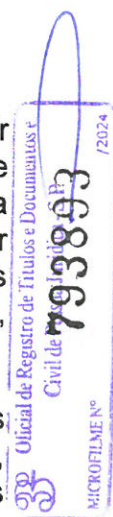
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60 – A Diretoria é órgão executivo da CSB e será coordenado pelo Presidente e composto por tantos Diretores quanto se fizer necessário, nomeados pelo Presidente e com as competências definidas no ato de nomeação, cabendo-lhe auxiliar o Conselho de Administração e não integrando nenhum dos Poderes da CSB.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas de forma colegiada presentes, no mínimo, a metade mais um de seus membros e tomará decisões por maioria dos presentes.

§ 1º. Na Diretoria Técnica ficam subordinadas as gerências técnicas de cada modalidade, discriminadas abaixo:

- a. Hóquei sobre Patins Tradicional (em Rodas Paralelas);
- b. Hóquei sobre Patins com Rodas em Linha;
- c. Patinação Artística;
- d. Patinação de Velocidade;
- e. Patinação Inline Freestyle/Slalom;
- f. Patinação Inline Roller Freestyle;
- g. Skateboarding;
- h. Patinação Inline Alpina;
- i. Patinação Inline Downhill;



- j. Roller Derby;
- k. Scootering (Patinete);
- l. Patinação Inline Skate Cross

§ 2º. Sem ferir os princípios hierárquicos deste Estatuto, os Comitês Técnicos de cada uma das Modalidades terão autonomia técnica, administrativa e financeira. Através desta autonomia, os CTs deverão realizar seus respectivos Eventos do Calendário nacional da CSB e assegurar a preparação das seleções nacionais tendo em vista sua participação nos Eventos do Calendário Internacional, gerindo seus recursos, recebidos quer sejam através de eventuais patrocinadores, apoiadores ou provenientes de Projetos oriundos de Leis de Incentivo Fiscal e dos repasses do Comitê Olímpico do Brasil dentro do que rege a Lei Geral do Esporte aos respectivos Comitês.

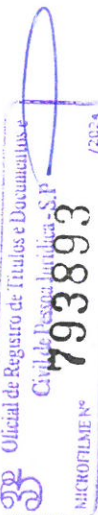
§ 3º. A prestação de contas dos eventuais recursos recebidos pelos Comitês Técnicos de cada uma das Modalidades, de que trata o parágrafo 1º acima, será sempre de exclusiva responsabilidade da CSB.

Art. 61 – Ao diretor do Departamento Jurídico compete:

- a) orientar a diretoria da CSB quanto ao aspecto legal dos seus atos;
- b) dar parecer às consultas que lhes forem encaminhadas pelo presidente da CSB;
- c) opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, Leis e Regulamentos Desportivos;
- d) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 62 - Compete ao Diretor Técnico:

- a – participar e votar nas reuniões da Diretoria;
- b - coordenar, regular e fiscalizar a realização de todas as competições desportivas patrocinadas ou assessoradas pela CSB e zelar por seu nível técnico;
- c - presidir as reuniões do Conselho Técnico de cada modalidade;
- d – participar das competições nacionais representando a CSB;
- e – indicar os membros das comissões técnicas e arbitrais de sua modalidade;
- f - elaborar os regulamentos de cada modalidade, juntamente com os representantes das filiadas, e da Comissão de atletas;
- g – elaborar juntamente com os representantes das filiadas e da Comissão de atletas, de cada modalidade, proposta de calendário anual de competições, considerando o calendário de competições nacionais e internacionais;
- h – apresentar para o presidente o calendário anual de competição de cada modalidade;



I – prestar assessoria técnica que vise orientar a Presidência em matéria exclusivamente desportiva.

Parágrafo Único – o Presidente poderá substituir a qualquer momento, qualquer um dos diretores por ele nomeado.

DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 63 – A Comissão de atletas compor-se-á de 06 (seis) atletas filiados a CSB, sendo 03 (três) do naipe masculino e 03 (três) do naipe feminino eleitos por seus pares em votação independente organizada pela CSB.

§ 1º. A Comissão de atletas será representada nos órgãos da CSB por seu(sua) presidente(a) escolhido em eleição interna entre os seus membros, por voto aberto, em caso de empate será vencedor o atleta de maior idade e nas assembleias todos os membros participarão com direito a voto de igual peso.

§ 2º. A Comissão de Atletas tem como atribuições:

I - Participar com direito a voz e voto, com um representante, com direito a 1 (um) voto, no congresso técnico em que se define as regras e regulamentos dos campeonatos nacionais;

II - Participar com direito a voz e voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias, inclusive as eletivas, realizadas pela CSB, por seus membros, com direito a 1 (um) voto de cada membro e com peso total de votos da comissão de 1/3 (um terço) dos votos da assembleia.

DOS ATLETAS

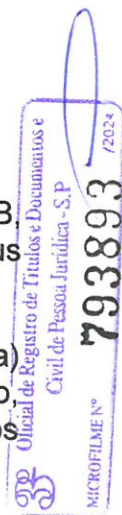
Art. 64 - Nenhum atleta poderá participar de competições nacionais sem prévio registro em entidade filiada a CSB, salvo os casos em que o Regulamento da modalidade assim o permita à título de convidados, nos Estados onde não haja uma Federação filiada.

Art. 65 – Nenhuma entidade filiada à CSB poderá conceder registro a atleta originário de entidade estrangeira ou nacional, sem que o interessado solicite e tenha autorização de transferência concedida pela CSB, sendo vedado o registro de um mesmo atleta em mais de uma entidade.

Art. 66 – A CSB em regulamento próprio disporá sobre a transferência de atletas na conformidade com a Legislação Federal aplicável à matéria.

DAS COMPETIÇÕES – DOS CAMPEONATOS

Art. 67 - No caso de nenhuma entidade filiada poder assumir a responsabilidade de ser a sede dos campeonatos e torneios nacionais, caberá à CSB envidar esforços



no sentido de realizá-lo onde julgar conveniente, obedecendo sempre que possível, o rodízio de sedes entre os estados onde for praticada a modalidade.

Art. 68 - Os campeonatos brasileiros de todas as modalidades tutelados pela CSB serão regidos por regulamentos elaborados pelas respectivas Diretorias da modalidade, obedecidas às disposições técnicas dos regulamentos internacionais de cada uma delas.

Parágrafo Único – A CSB define através do seu calendário esportivo anual, as competições para efeito de ranking, informando quais os eventos na ordem de escala de valores.

DAS DELEGAÇÕES, TÉCNICOS E ATLETAS

Art. 69 - É de exclusiva competência da CSB a constituição das delegações em competições internacionais, bem como autorizar o intercambio de técnicos e atletas, sempre em caráter amadorístico.

§ 1º. Nenhuma delegação poderá excursionar fora do território nacional sem que seja previamente autorizada pela CSB, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar a competente autorização, e devendo o chefe da delegação dentro de um prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da competição, apresentar relatório completo dos resultados e das ocorrências mais importantes. Poderá na ocasião junto a esse relatório, fazer sugestões para adoção de medidas que lhe pareçam úteis ou necessárias. Somente atletas brasileiros natos ou naturalizados poderão participar dessas delegações e deverão cumprir integralmente o código de ética de cada modalidade.

§ 2º. Cabe a CSB, na pessoa de seu presidente, autorizar o intercambio de técnicos e atletas sejam eles nacionais ou estrangeiros, a fim de oportunizar, em igualdade de condições, à todos os atletas, as mesmas oportunidades de evolução e desenvolvimento no esporte, mediante ampla e irrestrita divulgação dos cursos a serem ministrados e/ou oferecidos.

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMÔNIO – RECEITAS E DESPESAS

Art. 70. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente a execução do orçamento.

Parágrafo único. O orçamento será uno e incluirá todas as contas de ativo e passivo e as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações devidamente especificadas, devendo os recursos financeiros da CSB ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus próprios objetivos sociais, preservados a origem e destinação de cada verba.

Art. 71 - Constituem patrimônio da CSB:

a - os bens imóveis ou móveis, corpóreos ou incorpóreos adquiridos sob qualquer título;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pásoa Jurádica - S.P.
793893 /2024
MICROFILME Nº

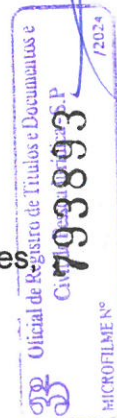
- b - troféus e prêmios que receber em caráter definitivo, sendo estes inalienáveis;
- c - os saldos apurados em bancos e caixa, constantes do balanço anual; e
- d - os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 72 - Constituem receitas da CSB:

- a - as taxas de filiação e permanência, as taxas de registro, de inscrição e de transferência de atletas;
- b - as taxas ou emolumentos de processos ou de recursos;
- c - os produtos de multas e indenizações;
- d - as rendas resultantes de recursos financeiros e patrimoniais;
- e - as subvenções, as contribuições, os auxílios, os patrocínios, as subvenções, doações e legados de qualquer natureza;
- f - as verbas provenientes de recursos públicos e incentivos governamentais;
- g - a venda de direitos de transmissão dos eventos;
- h - os recursos provenientes da cessão de espaço de "arena";
- i - a venda de ingressos para os eventos, cursos e campeonatos;
- j - as receitas decorrentes de impressão, publicação, distribuição, difusão de forma independente ou por terceiros de livros, revistas, vídeos em mídias sociais, internet, tv ou outra forma de geração de conteúdo que venha a ser criada;
- k - por outras formas de receitas eventuais.

Art. 73 - Constituem despesas da CSB:

- a - o custeio de campeonatos, torneios ou competições;
- b - gastos com material de expediente em geral, de viagens em missões oficiais de exclusivo interesse da CSB, impressos, publicações, material fotográfico, material para as competições, taxas e quotas devidas a outras entidades; e
- c - pagamento de tributos, aluguéis, salários, encargos previdenciários e fiscais, honorários profissionais e outras despesas necessárias ao funcionamento da CSB;
- d - publicações de boletins, editais de convocações, divulgação e congêneres; e
- e - outras despesas.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, possibly 'J. M.' or similar.

DAS NORMAS

Art. 74 – Constituem Normativos da CSB, além daqueles emanados do Governo Federal, este Estatuto, os Códigos, as Regras, os Regulamentos, as Portarias, os Avisos, as Instruções e Determinações que estabeleçam e criem obrigações.

Parágrafo Único – Toda Entidade filiada poderá encaminhar qualquer projeto de normas e regulamentos, inclusive pedido de reforma total ou parcial do Estatuto, que será encaminhado, guardadas as disposições normais.

Art. 75 – No conflito de disposições legislativas nacionais, prevalecerão as constantes da lei de hierarquia superior, de acordo com o órgão de onde foram emanadas, na forma seguinte:

- a) Leis Federais;
- b) Deliberações do COB;
- c) Resoluções da WS;
- d) Resoluções da CSB;
- e) Resoluções dos filiados.

DOS SÍMBOLOS

Art. 76 – São símbolos da CSB:

- a) Bandeira;
- b) Flâmula;
- c) Escudo;
- d) Hino;
- e) Logomarca.

Art. 77 – As cores e o desenho da bandeira, flâmula e escudo da CSB deverão ser aprovados pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral, podendo suas linhas serem modernas ou conservadoras, mas devendo obrigatoriamente ter por parâmetros a tradição dos símbolos nacionais e os princípios básicos que regem o bom gosto e a originalidade.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 78 - Somente a Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, decidirá sobre a dissolução da CSB.

Art. 79 - Havendo a dissolução, necessariamente a integralidade de seu patrimônio deverá ser destinado a outra instituição desportiva que atenda às condições para



gozo da imunidade e benefícios fiscais recebidos, ou no caso de inexistência, o patrimônio deverá ser destinado a algum órgão público, sendo a indicação feita pela Assembleia Geral que a dissolver.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 – No caso da fusão de entidades filiadas, a que perante a CSB desaparecer, perderá a filiação, cumprindo à que continuar filiada, a satisfazer imediatamente, todos os compromissos constantes deste Estatuto.

Art. 81 – Só podem ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CSB, as pessoas maiores de 21 anos, brasileiros natos ou naturalizados, que além de possuírem reconhecida competência, cumpram o disposto no art. 17.

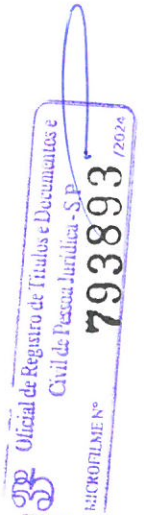
Art. 82 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim e por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 83 – O uso de insígnias da CSB só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas da CSB.

Art. 84 – É terminantemente proibida à CSB qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 85 – Os membros do CA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CSB na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a total responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou de desvirtuamento dos objetivos da CSB ou afronta as disposições deste Estatuto.

Art. 86 – Os títulos passíveis de concessão pela CSB são os de Grande Benemérito e Honoríficos.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Único – Os títulos de benemerência só podem ser concedidos às pessoas vinculadas à instituição e os honoríficos a estranhos aos seus Órgãos que hajam prestado destacados e relevantes serviços ao desporto ou a entidade. O título de benemerência poderá ser também concedido ao Presidente da República.

Art. 87 – A duração dos mandatos eletivos dos poderes da CSB é de 4 (quatro) anos, permitida somente 1 (uma) única recondução.

Art. 88 – É vedado aos membros de poderes ou órgãos da CSB integrar poder de entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e os casos excepcionais, com a concordância expressa das entidades envolvidas.

Art. 89 – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicarem, as disposições contidas nas Leis nº 9.615, de 24/03/98 e Lei 14.597 de 14/06/2023, bem como suas alterações.

Art. 90 – Deverá ser obedecido o atual Código Brasileiro de Justiça Desportiva aprovado segundo a Resolução do Conselho Nacional do Esporte.

Art. 91 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em XX de fevereiro de 2024, deverá ser enviado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo para o seu competente registro.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024

CONFEDERAÇÃO SKATE BRASIL



MOACYR NEUENSCHWANDER FILHO

Presidente


ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT

Advogado OAB/SC 12.474

